

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
2994

SUA COMUNICAÇÃO DE
02-12-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 367/XIV/1.ª, de 02 de dezembro de 2019, CDS-PP
Utilização de biomassa agroflorestal para autoconsumo**

Em resposta à Pergunta n.º 367/XIV/1.ª, de 2 de dezembro de 2019, formulada pela Senhora Deputada Assunção Cristas do Grupo Parlamentar do CDS-Partido Popular (CDS-PP), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1 - Em que ponto está a aplicação da Resolução da AR 71/2018 - Recomenda ao Governo que desenvolva um programa de promoção da utilização de biomassa agroflorestal para autoconsumo [DR I série N.º 55/XIII/3 2018.03.19]?

O Governo está a trabalhar em propostas que visam o aproveitamento de biomassa para autoconsumo.

2 - Aproveitando os resultados do projeto Movbio, tem o Governo intenção de proceder a uma avaliação mais aprofundada do potencial da utilização de biomassa agroflorestal para autoconsumo, indo assim, também, de encontro à Resolução da AR 71/2018?

O Governo vai proceder a uma avaliação mais aprofundada do potencial da utilização de biomassa agroflorestal para autoconsumo.

3 - Tem o Governo português alguma intenção de aproveitar o potencial e o conhecimento gerados por este projeto ao longo dos últimos dois anos, à semelhança de Espanha? Se sim, de que modo?

Em sede de proposta de Orçamento do Estado para 2020, o Governo propôs a criação de deduções ambientais que incidam sobre as aquisições de unidades de produção renovável para autoconsumo, nas quais se inclui naturalmente a biomassa, desde que afetas a utilização pessoal, para efeitos de, respetivamente, promoção e disseminação da produção descentralizada de energia a partir de fontes



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

renováveis de energia e comunidades de energia e o fomento de equipamentos mais eficientes. Esta proposta consiste em permitir a dedução à coleta do IRS de cada sujeito passivo, num montante correspondente a uma parte do valor suportado a título daquelas despesas e que constem de faturas que titulem aquisições de bens e serviços a entidades com a classificação das atividades económicas apropriada, com o limite global máximo de 1000 euros.

Paralelamente, o Governo está a estudar a atribuição de apoios para a implementação de pequenos parques de receção de biomassa agroflorestal, para autoconsumo e na lógica de cadeias curtas de abastecimento de centrais a biomassa de pequena dimensão.

Com os melhores cumprimentos, *também pensais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

LM/LF